



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Considerando que as autarquias locais desempenham um papel essencial na promoção da prática desportiva e no desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis pelos munícipes das respetivas circunscrições geográficas;

Considerando que a criação de estruturas consultivas constitui um importante veículo de reforço da democracia participativa por parte da sociedade civil e das suas manifestações orgânicas;

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo valoriza a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento do desporto concelhio;

Aprovado, em reunião da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto de Angra do Heroísmo, adiante designado abreviadamente por Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo 2.º

(Noção)

O Conselho é um órgão consultivo que funciona junto do pelouro de desporto da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

(Competências)

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva Municipal;
- b) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- c) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva;
- d) Emitir parecer quanto aos regulamentos e normas relativas às condições de utilização das instalações desportivas municipais, ou outras geridas pelo município em regime de protocolo;
- e) Pronunciar-se sobre as taxas e preços de utilização das instalações desportivas municipais;
- f) Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo da cidade;
- g) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas, apresentando propostas, sugestões ou recomendações para os ultrapassar;
- h) Indicar medidas que promovam a participação dos clubes e associações desportivas na gestão executiva do município;
- i) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas conexas como a área social, educacional, cultural e ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

j) Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 4.º

(Composição)

1. O Conselho é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Vereador responsável pelo pelouro de desporto, que preside;
- b) Um representante de cada coletividade desportiva que tenha a sua sede no concelho de Angra do Heroísmo e esteja devidamente registada na Direção Regional do Desporto;
- c) Um representante de cada associação desportiva que tenha a sua sede na ilha Terceira e esteja devidamente registada na Direção Regional do Desporto.

2. Podem ainda participar nas reuniões alargadas do Conselho, mediante convite:

- a) Representantes de entidades públicas ou privadas legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo;
- b) Individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil.

Artigo 5.º

(Duração do Mandato)

- 1. Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
- 2. Os membros do Conselho tomam posse perante o Vereador do pelouro do desporto.
- 3. No caso de vacatura de algum lugar, por morte, impedimento ou renúncia, o membro deve ser substituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

4. Para efeitos do número anterior o substituto deverá ser designado pela entidade respetiva, num prazo de trinta dias, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Artigo 6.º

(Competências do Presidente)

1. O Conselho é presidido pelo Vereador com competência delegada na área do desporto.

2. Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;

b) Abrir e encerrar as sessões;

c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;

d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente Regulamento;

f) Assegurar a elaboração das atas por colaborador do Município.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo elemento por ele designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 8 (cinco) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante:
 - a) Convocação por iniciativa direta do Presidente, através de comunicação por escrito ou outro meio expedito, em função da urgência e necessidade de realização da mesma.
 - b) Convocação pelo Presidente, por solicitação de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho, através de proposta escrita enviada para aquele com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data proposta.
4. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Artigo 8.º

(Quorum e votação)

1. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. Caso decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.
3. Não se verificando o *quórum* de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples.
5. Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não haverá lugar a abstenção na votação das propostas.

Artigo 9.º

(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são submetidas a votação no final da reunião, através das respetivas minutas, ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaborador da Câmara Municipal para tal designado.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata na qual constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.

Artigo 10.º

(Constituição de grupos de trabalho)

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 11.º

(Regimento)

Compete ao Conselho aprovar o seu regimento, que regulará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

(Casos omissos)

1. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas no âmbito do Conselho, de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
2. Caso tal desiderato não seja possível de alcançar nos termos do previsto no número anterior, aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no município de Angra do Heroísmo e a legislação especial aplicável.
3. Em última instância, e em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto nos números anteriores, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas compete à Câmara Municipal.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de internet da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.